



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N° 101 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 17.000,00(DEZESSETE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N. 102 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PROCESSANTE PARA BAIXA DE RESTOS A PAGAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA E DOS FUNDOS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 101/2024
24/10/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 17.000,00(Dezesete Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 398.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas**02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

2117	Comemoração de Festividades		
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	15.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			15.000,00
Total da Unidade R\$			15.000,00

02.04.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	2.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			2.000,00
Total da Unidade R\$			2.000,00
Valor Total Suplementado R\$			17.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 17.000,00

Dotações Anuladas**02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

2017	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	17063110 Transferência da União-Emenda Par	15.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			15.000,00
Total da Unidade R\$			15.000,00

02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1072	Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	2.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			2.000,00
Total da Unidade R\$			2.000,00
Valor Total Anulado R\$			17.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 24 de outubro de 2024

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito
151.480.255-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX:

(77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 102/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia membros para compor a Comissão Processante para Baixa de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Candiba e dos Fundos e Órgãos integrantes da Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Instrução nº 002/2024 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia,

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação vigente aplicável, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e em razão de não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e diante da impossibilidade de sua realização, bem como a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I (Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular);

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, segundo o qual “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar não processados, restos a pagar processados e os restos a pagar prescritos;

CONSIDERANDO, finalmente, que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX:
(77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão para análise dos restos a pagar da Prefeitura Municipal de Candiba e de seus Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- 1) CLÁUDIO FERNANDES SOBRINHO - Presidente;
- 2) ROSIVAN DA SILVA AZEVEDO - Membro;
- 3) VANESSA ALVES NEVES - Membro;

Art. 2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das mesmas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, e verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Art.3º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores inscritos em restos a pagar através de edital, na forma do Anexo I deste Decreto, a ser publicado na imprensa oficial do Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação dos interessados.

Parágrafo Único – Além da convocação de que trata o caput deste artigo será efetuada notificação pessoal a todos os credores identificados em Balanço através de AR, na forma do Anexo II deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, possam se manifestar.

Art.4º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art. 5º O relatório final deverá ser encaminhado imediatamente à Controladoria Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX:
(77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Anexo I – Modelo do Edital de Convocação dos credores que possuem débitos inscritos em restos a pagar;

Edital nº ____/2024.

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PASSIVO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 102, e

Considerando a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes,

1º - Ficam convocados para comparecimento junto à Comissão os credores abaixo citados, objetivando a comprovação da execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar processados ou não processados:

Empenho/Ano	Data	Credor	Valor

2º - Os credores têm até 10 (dez) dias após a data da publicação do presente edital para comparecimento, sendo que, após tal prazo, os Restos a Pagar ficam automaticamente CANCELADOS.

Gabinete do Prefeito do Município de Candiba – BA, ____ de ____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Comissão Especial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX:
(77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Anexo II A – Modelo de Circular a Fornecedores/Outros

Local e data:

Ilmos. Srs.

(Credor (Fornecedor/outro))

Endereço:

Prezado Senhor,

Nossa Comissão Especial de Análise do Passivo Financeiro do Município de Candiba, com endereço para correspondência à Praça Kennedy, nº01, Centro, Candiba-Ba, CEP: 46.380-000, está atualmente procedendo a uma revisão de nosso passivo financeiro, em especial dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.

Para fins de confirmação, pedimos a V.Sa. a fineza de enviar a esta Comissão uma relação detalhada e documentada das importâncias correspondentes ao total de seu crédito junto à Prefeitura Municipal de Candiba.

Lembramos que a colaboração de V.Sa. é necessária para o bom desempenho dos trabalhos da revisão citada.

Atenciosamente,

Assinatura do Presidente da Comissão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX:
(77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Anexo II B – Modelo de Circular à Procuradoria Geral do Município

Local e data:

Ilmo (s) Sr.(es)

(Nome do Procurador Geral / Endereço)

Prezado Senhor,

Nossa Comissão Especial de Análise do Passivo Financeiro do Município de Candiba, com endereço para correspondência à Praça Kennedy, nº01, Centro, Candiba-Ba, CEP: 46.380-000, está atualmente procedendo a uma revisão de nosso passivo financeiro, em especial dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.

Em vista disso, solicitamos de V.Sa (s) a gentileza de informar à referida Comissão toda e qualquer obrigação, com as relações completas e detalhadas de processos da Prefeitura Municipal a seu cargo, de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outros, em aberto na data de de de (dia) (mês) (ano).

Solicitamos de V.Sa que manifeste-se também quanto ao provável desfecho das ações em curso, na medida que seja possível prever.

Lembramos que a colaboração de V.Sa é necessária para o bom desempenho dos trabalhos da revisão citada.

Agradecemos a pronta resposta,

Assinatura do Presidente da Comissão:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0040-5590-7539-6D5D-C3C6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0040-5590-7539-6D5D-C3C6



Hash do Documento

968c9806b42c35527263ea84820f32abe45b39fffdc92860180aa381c7daf2f7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/10/2024 11:08 UTC-03:00